



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 26.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 325, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Art. 1º e 2º e Anexo I da Lei nº. 4083, de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o Art. 1º e 2º da Lei nº 4083 de 22 de agosto de 2019, que criou o Cargo de Agente de Combate à Endemias para constar o seguinte:

Art. 1º - O Anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, para criar no Quadro Geral de Servidores do Município, o Cargo de Agente de Combate à Endemias, regime da CLT, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - O valor da remuneração do cargo de Agente de Combate Endemias para 40 horas semanais, será o correspondente ao piso salarial fixado com base no Art. 9º, §1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal